



Agência Reguladora de Águas, Energia
e Saneamento Básico do Distrito Federal

ATA DA 13ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 16 horas, por Videoconferência (procedimentos extraordinários coronavírus COVID-19), a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Jorge Werneck Lima, Raimundo Ribeiro e Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso, o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Rodrigo Sábatto de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 12ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 20 de abril de 2020, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI n.º 00197-00000566/2020-24** – Requerimento de outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, solicitado pela empresa Associação de Compradores da Chácara Alfa, CNPJ n.º 11.689.998/0001-08, mediante a perfuração de 01 (um) poço tubular, para fins de abastecimento humano (342 habitantes), referente a possível instalação de novo empreendimento habitacional localizado no endereço Rodovia DF 140, Setor Habitacional Tororó, matrícula n.º 13883, Jardim Botânico/Distrito Federal. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço tubular, com a finalidade de abastecimento humano, em nome de Associação de Compradores da Chácara Alfa., CNPJ n.º 11.689.998/0001-08, com localização na Rodovia DF 140, Setor Habitacional Tororó, matrícula n.º 13883, RA XXVII - Jardim Botânico, Brasília, Distrito Federal, para o período de 03 (três) anos, conforme recomendado pela SRH no Parecer SEI-GDF n.º 145/2020 - ADASA/SRH/COUT complementado pelo Parecer SEI-GDF n.º 298/2020 - ADASA/SRH/COUT, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Resolução n.º 06/2020. 2. **Processo SEI n.º 00197-00000757/2020-96** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. João Raimundo de Oliveira, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 0092.005.935/2019, que versa sobre intervenção indevida nas instalações públicas de esgotos sanitários. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. João Raimundo de Oliveira, eis que tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, alterando o fator de multiplicação inicial de 100 (cem) para 50 (cinquenta), fixando-se o valor da penalidade ao usuário/recorrente em R\$ 1.475,00 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais), resultante de 50 x 29,50 (tarifa mensal mínima), ao qual, aplicando-se o percentual de 30% em razão das atenuantes concedidas, definindo-se o valor final da multa em R\$ 1.032,50 (mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução Adasa, n.º 3, de 2012, e conforme os itens 36 e 37 da Nota Técnica n.º 10/2020 - ADASA/SAE/CORA, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 59/2020. 3. **Processo SEI n.º 00197-00000675/2020-41** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Alessandro Aires de Macedo, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de

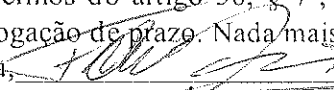
[Handwritten mark]

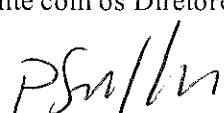
[Handwritten mark]


[Handwritten mark]

[Handwritten mark]


[Handwritten mark]

2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.003.051/2019, por intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas. **Relator:** Diretor Vinicius Benevides. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** deferir a prorrogação do prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução n.º 03/2012; **(ii)** conhecer do recurso de revisão interposto pela Sr. Alessandro Aires de Macedo, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, nos termos do voto do Diretor-Relator; **(iii)** recomendar à Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE que recomende ao Prestador de Serviços que reforce a orientação de suas equipes de vistoriadores, em função da inobservância do dispositivo (Art. 7º, da Resolução ADASA n.º 03/2012) por ocasião das imagens da penalidade, feitas em visita ao local, para composição de provas que se fizerem necessárias, que se mostram frágeis no presente processo. **Ato:** Despacho n.º 60/2020. **4. Processo SEI n.º 00197-00000676/2020-96** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Alessandro Monteiro Soares, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.003.469/2019, que versa sobre intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: conhecer do recurso de revisão interposto pela Sr. Alessandro Monteiro Soares, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 61/2020. **5. Processo SEI n.º 00197-00001018/2020-11** – Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Cícero Granja Marques, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 0092.004.771.2019 -28, que versa sobre intervenção indevida no ramal predial. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Cícero Granja Marques, eis que intempestivo, e da impossibilidade de adentrar no mérito fica mantida a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 62/2020. **ASSUNTOS GERAIS: Observação:** de forma verbal, o Diretor Vinicius Benevides solicitou a prorrogação de prazo do seu pedido de vistas referente ao Processo n.º 00197-00004287/2019-04, nos termos do artigo 56, § 7º, do Regimento Interno. Os demais Diretores concederam a referida prorrogação de prazo. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Francisco Rodrigo Sábato de Castro**, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente

Jorge Werneck Lima
Diretor

Raimundo Ribeiro
Diretor

Vinicius Fuzzeira de Sá e Benevides
Diretor